LEI COMPLEMENTAR Nº560, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à MASTER TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELLI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ nº 10.916.198/0001-01, de acordo com o disposto no §4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, art. 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar nº 515, de 11 de dezembro de 2018."

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 21 de março de 2022, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 017/2020, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado a doar à MASTER TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELLI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 10.916.198/0001-01, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade industrial no ramo transporte rodoviário de carga intermunicipal e organização logística do transporte de carga, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo no 001768812020, assim identificado:

FAIXA DE TERRA A: tem início no alinhamento da Rua Sassaki Massaó, do marco 01 ao marco 02, numa distância de 171,80 metros; daí reflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 11,10 metros na confluência da Rua Sassaki Massaó e Rua Lourival Furlan, do marco 02 ao marco 03; daí segue pelo alinhamento da Rua Lourival Furlan numa distância de 318,63 metros até o marco 04; daí reflete à direita e segue em linha reta numa distância de 178,45 metros confrontando com o serviço de captação da Agua Nova até o marco 05; daí reflete à direita e segue em linha reta numa distância de 75,00 metros confrontando com a Area 4D (Unidade Prisional no Município) até encontrar o marco 06; daí deflete à esquerda e segue em linha reta

numa distância de 14,00 metros confrontando com Area 4D (Unidade Prisional no Município) até encontrar o marco 07; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com a Rua Orlando Rímoli até o marco 08; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Orlando Rímoli numa distância de 137,00 metros até o marco 09; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,13 metros na confluência da Rua Orlando Rímoli e Rua Sassaki Massaó até o marco 01, inicial, perfazendo 36.049,98 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 06/2007 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 89.406,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 141 de 15 de agosto de 2019.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

I - empregar, diretamente 30 (trinta) empregados;

II - proceder ao total de seu faturamento neste Município;

III - construir, no mínimo, de 25% (cinco e cinco por cento) do total da área doada;

IV - iniciar as construções dentro de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta lei;

V – realizar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais de construção dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei;

VI - colocar em funcionamento o imóvel doado dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei, com o número de empregos que se comprometeu a gerar;

VII - proceder ao licenciamento do total da frota de veículos de sua propriedade no Município de Mococa.

Art. 4º - Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes desta lei e da Lei Complementar Municipal nº 515/12018 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 5º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo n." 0021446/2020, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 0021446/2020, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no art. 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515/2018.

Art. 8º - A presente Lei Complementar, a portaria que designou os engenheiros e o laudo de avaliação do imóvel integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar nº 299, de 24/04/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE ABRIL DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal